

Processo n.: 1.031.632
Natureza: Representação
Representante: Fernando Henrique Guimarães, Vereador Municipal de Abaeté
Representado: Prefeitura Municipal de Abaeté

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Intime-se o Sr. **Armando Greco Filho**, Prefeito do Município de Abaeté, para que comprove o cumprimento das determinações constantes no Acórdão de fls. 518-521v¹, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de multa com fundamento no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator

¹ Parte conclusiva do Acórdão de fls. 518/521v deliberado na Sessão do dia 13/08/2019: “[...] Face ao exposto, julgo procedente a Representação e aplico multa de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Prefeito do Município de Abaeté, Armando Greco Filho, em face das irregularidades apontadas na concessão de gratificação aos servidores do município, em afronta ao art. 37, caput, e inciso X, com amparo nos arts. 83, I, c/c art. 85, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual 102/08.

Determino sejam revogadas todas as portarias que estipularam gratificação aos servidores, seja com base na Lei nº 1550/1997, seja por discricionariedade do gestor, sendo elas: 04/2017; 05/2017; 06/2017; 08/2017; 30/2017; 43/2017; 63/2017; 64/2017; 16/2018; 18/2018 e 77/2018, devendo ser comprovada a revogação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Caso seja de interesse do município a fixação de gratificação aos servidores do município, deve o Prefeito de Abaeté editar nova legislação, na qual trate de forma objetiva os critérios para a concessão de gratificação, observando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Por fim, deve o gestor municipal, ser advertido de que o não cumprimento das determinações deste Acórdão poderá ensejar aplicação de multa, com fundamento no art. 85, inciso II, da Lei Complementar 102/2008. Cumpridas as determinações regimentais, arquivem-se os autos”.